

**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 83, de 2015)

Dê-se ao art. 166-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Emenda Substitutiva – CCJ à PEC nº 83, de 2014, e ao art. 101 do Ato das Disposições Transitórias, na forma do art. 2º da Emenda Substitutiva – CCJ à PEC nº 83, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

“Art. 166-A.....

.....

§ 2º A Instituição Fiscal Independente será composta pelos membros das carreiras de consultoria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal das áreas de orçamento, finanças públicas e afins, e dirigida por Conselho Diretor composto por três integrantes nomeados dentre seus membros, sendo:

I – um diretor-geral, indicado pelo Presidente do Congresso Nacional, mediante lista tríplice apresentada pela Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º;

II – um diretor indicado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; e

III – um diretor indicado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

.....

§ 9º Resolução do Congresso Nacional disciplinará o disposto neste artigo e disporá sobre os produtos, a estrutura, o funcionamento e os serviços de apoio da Instituição Fiscal Independente e sobre a constituição de um conselho consultivo formado por renomados especialistas.

.....” (NR)

“**Art. 2º** .....

“Art. 101. Quando da constituição da Instituição Fiscal Independente, na forma do art. 166-A da Constituição Federal, seu quadro de pessoal será composto pelos consultores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que tenham sido nomeados para as áreas de especialização de orçamento, finanças públicas e outras relacionadas à atividade-fim do Instituto.”



## JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende evitar que a Instituição Fiscal Independente venha a ser mais um órgão público inchado, e se torne veículo de criação de mais emprego público. Já temos, no Senado e na Câmara, contingente de excelentes servidores concursados que são aptos a desempenhar funções típicas de uma IFI. Tratar-se-ia, portanto, tão somente, de aproveitar as estruturas organizacionais existentes e competentes para o cumprimento de tão auspicioso desafio.

Para reforçar a autonomia da estrutura a ser criada, sugerimos que os membros do Conselho Diretor sejam selecionados dentre os servidores efetivos do órgão. Além disso, para possibilitar a internalização de saberes sobre matérias específicas, propomos que resolução do Congresso Nacional discipline a constituição e o funcionamento de um painel de especialistas, instância não deliberativa para exercer aconselhamento técnico.

Pelas razões expendidas, propugnamos pelo aprimoramento da proposta apresentada e do relatório ofertado a este colegiado, de sorte a maximizar os benefícios que possam ser obtidos com o emprego das estruturas atuais. Dentre as virtudes da proposta, salienta-se, ademais da racionalização no emprego dos recursos públicos, em tudo convergente com as melhores práticas internacionais, que terá ela o condão de propiciar a atuação imediata de uma IFI.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço



SF/15710.93796-50